

Termo de Ciência e Adesão - Bilhete Único Especial do
Trabalhador Desempregado

Este documento é um Termo de Ciência e Adesão – TCA pactuado entre a São Paulo Transporte S/A, sociedade de economia mista, vinculada à Municipalidade, com sede nesta Capital, à Rua Boa Vista, 236, centro, cadastrada no CPNJ/MF sob o nº 60.498.417-58, doravante denominada “SPTrans” e os usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo que efetuarem a solicitação do benefício do Bilhete Único Especial do Trabalhador Desempregado, conforme decreto nº 56.585.

Ao efetuar o cadastro, o usuário aceita expressamente, sem reservas ou ressalvas, todas as disposições deste TCA.

Declaro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, e comprometo-me a informar a SPTrans, imediatamente, através de acesso ao meu cadastro, caso ocorra nova contratação durante o período em que estiver recebendo as cotas de passagem destinadas ao trabalhador desempregado.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

- 1) O fornecimento de informações ou documentos falsos que levem à concessão indevida de cotas gratuitas ao *Trabalhador Desempregado* constitui crime contra o erário, passível de sanção, podendo ainda o valor utilizado indevidamente ser objeto de cobrança a fim de ressarcir os cofres públicos.
- 2) A não comunicação à SPTrans sobre nova contratação constitui crime contra o erário, cabendo ressarcimento dos possíveis prejuízos causados aos cofres públicos.
- 3) Para dar prosseguimento à minha solicitação devo enviar para a **Caixa Postal 77075 - CEP 01014-970** as cópias autenticadas dos seguintes documentos:
 - Cédula de Identidade (frente e verso) ou CNH
 - CPF
 - PIS/PASEP
 - Comprovante recente de residência com CEP – máximo 06 meses (conta de telefone, luz , gás, etc).
 - Formulário impresso de “Consulta de Habilitação do Seguro Desemprego” (não precisa autenticar).
- 4) É de minha responsabilidade manter meu cadastro atualizado, inclusive o endereço eletrônico – e-mail e os telefones de contato, pois a SPTrans se utilizará desses meios na eventual necessidade de contatar-me.

- 5) As cotas gratuitas destinadas ao trabalhador desempregado são de uso pessoal e intransferível.
- 6) É de minha responsabilidade, enquanto beneficiário, registrar, imediatamente, a ocorrência nos casos de perda, roubo, extravio de meu Bilhete, pois a constatação de uso indevido do benefício antes do registro da ocorrência poderá acarretar o cancelamento definitivo do meu benefício.
- 7) O benefício será cancelado definitivamente nos seguintes casos:
 - Constatação de uso indevido por terceiros;
 - Constatação de duplicidade de benefício de gratuidade, e
 - Trabalhador admitido em novo emprego.
- 8) Quando do uso do Sistema de Transporte Coletivo, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou as cópias autenticadas devem ser apresentadas sempre que for solicitado pelos profissionais do Sistema de Transporte, sendo que a não apresentação quando solicitada pode ocasionar a suspensão do benefício.
- 9) É vedada a cumulação de benefício de isenção tarifária. Sendo de minha responsabilidade comunicar a SPTrans sobre o recebimento de qualquer benefício de gratuidade para o transporte público.
- 10) A solicitação do Bilhete Único Especial do Trabalhador Desempregado deverá ser feita em até 3 (três) meses após a data da disponibilidade da última parcela da assistência financeira do Programa do Seguro Desemprego.
- 11) O benefício consiste na concessão de três lotes contendo 12 cotas cada, por um período de 3 (três) meses, não cumulativas e não renováveis.
- 12) A utilização de cada lote de cotas deve ocorrer no próprio mês da concessão.
- 13) O limite diário de utilização será de até 8 (oito) embarques/dia, realizados no período de 24 horas, contadas a partir do registro da primeira utilização.
- 14) Não havendo saldo de cotas em meu Bilhete, ou tendo utilizado o limite diário de embarques permitido, caso deseje embarcar em veículo do Sistema de Transporte Coletivo deverei pagar o valor da tarifa vigente daquela modalidade de transporte.
- 15) O Bilhete contendo cotas destinadas ao trabalhador desempregado só poderá ser reapresentado no mesmo veículo após 60 minutos da última utilização.

- 16) Em caso de perda ou roubo, extravio ou dano do bilhete, para obter a 2ª via será necessário efetuar o pagamento do valor equivalente a 7 (sete) tarifas de ônibus vigente do Município de São Paulo.